



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº ____/CONSELHO SUPERIOR, de ____ de _____ de 2018.

APROVA O REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA E MULTISSETORIAL NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº ____/2018 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em ____ de _____ de 2018.

CONSIDERANDO AINDA:

I - o disposto no artigo 6º, incisos VII, VIII e IX, e artigo 7º, incisos III, IV e V da Lei nº 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - o disposto no novo arcabouço legal de CT&I Lei 13.243/2016 dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação que exige a necessidade de se regulamentar matérias relativas à inovação no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.

III - o disposto nos manuais do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) de iniciativa da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) os quais orientam os processos de uma incubadora de empresas;

IV - a necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento para o funcionamento da Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica e Multissetorial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente

MINUTA DE ANEXO DO REGULAMENTO Nº ____/CONSELHO SUPERIOR, de ____ de _____ de 2018.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA E MULTISSETORIAL NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica e Multissetorial do IFRR reger-se-á por este Regulamento, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes neste Regulamento aplicam-se a todas as Unidades *Campi* vinculadas à Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica e Multissetorial do IFRR, instalados dentro dos *campi*, ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados (hotéis Tecnológicos), incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora é um Programa de Empreendedorismo da Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, e como tal é sistêmica e gerida por um Gestor Sistêmico, responsável pela administração geral da incubadora e por um coordenador de incubadora em cada unidade *campus* que possua a referida ação, e apoia, preferencialmente, potenciais empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFRR interessados em criar, desenvolver ou consolidar empreendimentos, criativos e inovadores, cujos produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado e/ou impacto social.

Art. 3º A Incubadora do IFRR é multissetorial, e apoia empreendimentos de base tecnológica, bem como, empreendimentos relacionados a tecnologias sociais, economia criativa e economia solidária, que estejam, preferencialmente nas áreas dos cursos ministrados pelo IFRR, contribuindo para a criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, e de empreendimentos que possam impactar positivamente a sociedade, proporcionando o fortalecimento e a melhoria de seu desempenho nos aspectos tecnológicos, mercadológicos e de gestão, tornando-as mais competitivas, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, as empresas nascentes ou as empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial, mercadológico e competitivo.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste regulamento, entende-se por:

I - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica e Multissetorial (IEBTM): Instituição que se destina a apoiar empreendimentos dos mais diversos setores, preferencialmente nas áreas dos cursos do IFRR, advindas da comunidade interna e externa, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial e de iniciativas voltadas para tecnologias sociais, economia criativa e de economia solidária, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

II - Pré-Incubadora (Hotel Tecnológico): empreendedores que passam pelo processo de pré-incubação, que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, tais como plano de

negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;

III - Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor, ou seja, auxiliar no desenvolvimento de projetos de estudantes, egressos, servidores e pesquisadores empreendedores da comunidade acadêmica e externa do IFRR, apoiando-os em seus primeiros passos e tendo como prioridades: formação empresarial; estímulo a postura empreendedora; incentivo a criação de empreendimentos com produtos/serviços inovadores e aproximação do meio acadêmico do mercado profissional, aperfeiçoando seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação e/ou atuação no mercado;

III - Empreendimentos: organizações destinadas à produção e/ou à comercialização de bens e de serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;

IV - Projeto de inovação: tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Empreendimento residente: empreendimento que necessite de todas as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, incluindo cessão de espaço físico para seu funcionamento;

VI - Empreendimento não-residente: empreendimento que necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto no que tange à cessão de espaço físico para seu funcionamento;

IX -Incubação: processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica, tecnológica e/ou social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

X - Pós-incubação: processo de apoio aos empreendimentos graduados que possuam o interesse de manter o vínculo com a Incubadora para a manutenção de alguns dos serviços por ela prestados, com exceção da cessão de uso do espaço físico;

XI - Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;

XII - Contrato de pré-incubação/incubação/pós-incubação: instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Incubadora do IFRR junto à pessoa física/pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser pré-incubado/incubado/pós-incubado visando à utilização de determinados bens e serviços do IFRR;

XIII - Plano de negócios: documento que formaliza o planejamento de novos empreendimentos ou já existentes e em processo de pré-incubação ou incubação, visando à redução de riscos na implementação do negócio, servindo, também, como instrumento de acompanhamento do desempenho do empreendimento no processo de incubação;

XIV - Conselho Consultivo: órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa, presidido pelo Pró-reitor de Extensão e constituído por mais dois membros representativos.

XV – Gestor Sistêmico: órgão executivo de administração operacional e geral, e será exercido por um servidor efetivo do IFRR, indicado pelo Conselho Consultivo, aprovado e nomeado pelo Reitor.

XVI – Comitê Consultivo: órgão de deliberação e orientação técnica e administrativa da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*, presidido pelo Diretor/Coordenador de Extensão e, também, constituído pelo Diretor/Coordenador de Pesquisa e pelo Diretor de Ensino.

XVII – Coordenador de Incubadora de Empreendimentos: órgão executivo de administração operacional e geral, e será exercido por um servidor efetivo do IFRR, indicado pelo Comitê Consultivo, aprovado e nomeado pelo Diretor Geral do *Campus*.

XVIII – Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*: Unidade localizada no *Campus*, responsável pelo processo de Pré-Incubação/Incubação.

XIX – Time: Equipe composta por membros da comunidade interna ou externa que possuem em comum uma ideia e o desejo de transformar tal ideia, em um modelo de negócio.

XX - Comissão Técnica: Comissão compostas por profissionais e especialistas internos e externos inscritos no cadastro de consultores.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e a Incubadora de Empreendimentos do IFRR têm por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico, econômico e cultural, com vistas ao desenvolvimento local e regional, no contexto econômico e social, por meio dos Programas de Incubação de ideias e empreendimentos, bem como:

I - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de pré-incubação ou incubação e oferecer oportunidade de transformar ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;

III - fomentar o espírito empreendedor, estimular a formação e a consolidação de sociedades civis e comerciais, especialmente micro e pequenas empresas de base tecnológica, de tecnologia social, economia criativa e economia solidária;

IV - aproximar o IFRR dos arranjos produtivos locais, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a interação com os empreendimentos e a comunidade;

V - colaborar para o desenvolvimento local e regional, incentivando o empreendedorismo e a inovação, com vistas às criações intelectuais, suas proteções e transferência de tecnologia;

VI - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

VII - propiciar novas oportunidades de trabalho e de emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica e social;

VIII - viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios, por meio de eventos de atualização profissional, tecnológica e cultural;

IX - facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e aos serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico do IFRR, em parceria com outras instituições para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos;

X - disponibilizar espaço físico e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados, mediante condições e obrigações estabelecidas nos contratos de incubação celebrados entre o IFRR e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos;

XI - fortalecer empresas nascentes, sobretudo nas suas fases mais embrionárias, enfatizando a formação do empreendedor, o amadurecimento de seu projeto e a estruturação do negócio;

Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos, o Hotel Tecnológico e a Incubadora de Empreendimentos apoiam empreendedores interessados em criar e consolidar seus empreendimentos, por meio do uso e do

compartilhamento de área física (quando a incubação for interna), da infraestrutura e dos serviços descritos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único: o Hotel (Pré-Incubadora) e a Incubadora do IFRR poderão acolher ideias e empreendimentos nas diversas áreas que sejam enquadrados nos objetivos definidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São requisitos para a criação de Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e Incubadora de Empreendimentos:

I - disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades do *Campus*;

II - afinidade das vocações e atividades desenvolvidas no *Campus* proponente com as atividades operacionais das unidades Pré-Incubadoras e/ou Incubadores;

III - apresentação de Projeto Hotel (Pré-Incubadora)/Incubadora pelo *Campus*.

Art. 7º. A criação das Unidades Pré-Incubadoras e Incubadoras vinculados à Incubadora do IFRR originar-se-ão com a apresentação de Projeto de Criação da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus* proponente para apreciação do Conselho Consultivo, que remeterá o referido projeto, com parecer para aprovação ou indeferimento do projeto, ao Reitor do IFRR.

Art. 8º. Aprovado o projeto, a Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus* será criado pelo Reitor do IFRR, por meio de Portaria.

Art. 9º. O Projeto de criação de uma Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus* deverá contemplar os seguintes documentos:

I - declaração de comprometimento das diversas instâncias de direção do *Campus* com a implantação da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;

II - proposta de Regimento Interno da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;

III - planejamento de implantação da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*, indicando:

a) descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no *Campus* proponente;

b) descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;

c) relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos pré-incubados ou incubados;

d) definição do foco de atuação da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;

e) organograma funcional da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;

f) recursos humanos a serem alocados;

g) os serviços de apoio aos empreendimentos a serem pré-incubados ou incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo *Campus*;

- h) plano de negócio e sustentabilidade econômica da Unidade;
- i) critérios específicos de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção de empreendimentos para a pré-incubação e/ou incubação;
- j) proposta de edital de seleção de empreendimentos para a Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*;
- k) metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados;
- l) parcerias para a implantação e operacionalização da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora de Empreendimentos do *Campus*.

Art. 10. Cada Unidade deverá possuir um Coordenador das atividades desenvolvidas pela Unidade Incubadora, a ser nomeado pelo Diretor Geral de *Campus*.

Art. 11. À Coordenação do Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e da Incubadora compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor;
- II - resguardar os recursos patrimoniais, analisar os recursos financeiros e controlar os materiais do Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora;
- III - gerenciar a conservação, manutenção e utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física do Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e /ou da Incubadora;
- IV - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Unidade Pré-Incubadora e/ou Incubadora, mediante aprovação do Comitê Gestor;
- V - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração do hotel e/ou da incubadora, e encaminhá-los ao Comitê Consultivo;
- VI - convocar e coordenar reuniões administrativas com os times/empresas Pré-Incubadas ou incubadas;
- VII - providenciar a elaboração e publicação de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos no hotel e/ou na incubadora;
- VIII - estabelecer procedimentos para funcionamento do cadastro de mentores e submetê-los ao respectivo Comitê Consultivo;
- IX - selecionar e indicar, ao Conselho Consultivo, profissionais e especialistas que integrarão o cadastro de mentores para composição das comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de plano de negócios e de resultados de desempenho dos times pré-incubados e empreendimentos incubados;
- X - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do Hotel (Pré-Incubadora) e da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;
- XI - propor ao Comitê Gestor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, compromissos, acordos de cooperação com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento do hotel (Pré-Incubadora) e da incubadora;
- XII - orientar e supervisionar, juntamente com o Comitê Gestor, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;
- XIII - viabilizar o aperfeiçoamento do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e serviços do Comitê Gestor e seu entrosamento com outras pré-incubadoras e incubadoras;

XIV - promover a integração administrativa e operacional do Hotel (Pré-Incubadora) e da Incubadora na estrutura, no sistema gerencial do IFRR, bem como com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis aos empreendimentos em pré-incubação e incubação;

XV - promover a avaliação da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro do hotel (Pré-Incubadora) e da incubadora;

XVI - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos pelo Hotel (Pré-Incubadora)/Incubadora e encaminhá-los ao Comitê Gestor para que sejam analisados e referendados;

XIX - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XX - divulgar as políticas, as diretrizes e resoluções do Conselho Consultivo, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos times e das atividades de pré-incubação e incubação, bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XXI - encaminhar ao Comitê Gestor as propostas de desligamento dos times pré-incubados e empreendimentos incubados e acompanhar o processo de desincubação;

XXII - promover a integração entre os times pré-incubados ou empreendimentos incubados e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos científicos;

XXIII - propor ao Comitê Gestor a prorrogação ou redução do prazo de permanência dos times pré-incubados ou empreendimentos incubados, mediante exposição de motivos.

Art. 12. Ao Comitê Gestor compete:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade Incubadora, em conjunto com o Coordenador sob orientação do Conselho Consultivo;

II – homologar o resultado da seleção de auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora;

III – aprovar planos e projetos de operacionalização de atividades, critérios e instrumentos, necessários à administração do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora;

IV – submeter ao Conselho Consultivo propostas de procedimentos estabelecidos para o funcionamento do cadastro de mentores e comissão técnica;

V – propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, compromissos, acordos de cooperação com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento do Hotel (Pré-Incubadora) e da Incubadora;

VI - orientar e supervisionar, juntamente com o Coordenador, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

VII – analisar e referendar os processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos pelo Hotel (Pré-Incubadora) e pela Incubadora;

VIII – informar ao Conselho Consultivo, via ofício, as propostas de desligamento dos times pré-incubados/empreendimentos incubados e acompanhar o processo de desincubação;

IX – deferir ou indeferir a prorrogação ou redução do prazo de permanência de empreendimentos hospedados ou incubados, mediante exposição de motivos.

X - escolher as Comissões Técnicas do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho dos times pré-incubados e empreendimentos incubados, via

portaria, expedida pela Direção Geral do *Campus*, de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios para ingresso;

XI – encaminhar os projetos do Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora de empreendimentos do IFRR, para o Conselho Consultivo e posterior, homologação da Reitoria;

XII – encaminhar para apreciação e aprovação, ao Conselho Consultivo, o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da Unidade Incubadora.

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete:

I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora;

II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora;

III - propor estratégias para o bom desenvolvimento do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora;

IV - deliberar sobre convênios, acordos, contratos e compromissos, acordos de cooperação que envolva atividades do Hotel (Pré-Incubadora) e/ou da Incubadora, bem como das empresas incubadas;

V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a seleção de projetos e empreendimentos, bem como processo de divulgação e editais;

VI - aprovar a criação do cadastro de mentores para o assessoramento nos processos de análise, seleção e avaliação de Plano de Negócios, bem como a avaliação dos resultados dos empreendimentos;

VII - aprovar ou vetar a indicação de profissionais e especialistas que integrarão o cadastro de mentores;

VIII - propor valores das taxas para utilização do Hotel tecnológico (Pré-Incubadora) e/ou Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização, submetendo-os ao Conselho Superior do IFRR, para aprovação;

IX - aprovar os planos de negócios e sustentabilidade econômica, analisados e selecionados pelas comissões indicadas de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

X - acompanhar e avaliar o desempenho dos times pré-incubados e empreendimentos incubados;

XI - apreciar e aprovar, em primeira instância, o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da Pré-Incubadora/incubadora;

XII - avaliar o desempenho da gestão do Hotel tecnológico (Pré-Incubadora) e da Incubadora;

XIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 14. Das deliberações do Conselho Consultivo serão emitidos atos normativos, sob forma de resolução, e devidamente publicados no Boletim de Serviço do IFRR.

Art. 15. As Comissões Técnicas do Hotel (Pré-Incubadora)/Incubadora compete:

I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, na etapa de pré-seleção e seleção final de candidatos, inclusive entrevistas e exposição de projetos, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Consultivo;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento do Hotel (Pré-Incubadora)/Incubadora, e na avaliação de seus resultados, emitindo, pareceres e relatórios necessários;

III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos, a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor, para as diferentes fases do processo na seleção de empreendimentos;

IV - articulação e sintonia com a Coordenação e Comitê Gestor da Unidade Incubadora do Hotel (Pré-incubadora) e Incubadora;

V - agilidade, flexibilidade e coerência nos procedimentos;

VI - cumprimento rigoroso de critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor, para os processos de seleção e avaliação de empreendimentos com objetividade e consistência nos julgamentos;

VII - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos, bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos empreendimentos.

Art. 16. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas internos e externos inscritos no cadastro de consultores.

Parágrafo único. Na constituição da Comissão Técnica deverá ser observado o limite máximo de cinco integrantes, sendo escolhido, entre eles, um membro da instituição para ser o Presidente, e determinado o tempo de funcionamento da Comissão.

Art. 17. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todas as Unidades Incubadoras vinculadas à Incubadora do IFRR, instaladas nos *Campi* ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de times pré-incubados e empreendimentos incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS PROJETOS PRÉ-INCUBADOS E EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 18. As atividades desenvolvidas com o apoio do Hotel Tecnológico (Pré-Incubadora)/Incubadora de Empreendimentos do IFRR têm à sua disposição serviços, em conformidade com o vínculo que vierem a ter, regulados mediante convênios celebrados com os times e empreendedores selecionados.

Art. 19. A Pré-Incubação ou Incubação não-residente envolve a prestação de serviços de suporte operacional que é subdividida em:

I - suporte operacional comum, que compreende consultorias técnicas especializadas, consultorias nas áreas contábil, administrativa e gerencial, utilização da sala de reuniões (mediante agendamento), utilização da biblioteca do IFRR; e

II - suporte operacional específico, que compreende o uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa, de qualquer área do conhecimento, existentes no IFRR, mediante agendamento.

Art. 20. A Pré-Incubação ou Incubação residente engloba:

I - a disponibilização de espaço físico, de acordo com as necessidades da empresa e em consonância com o espaço disponível no IFRR, bem como infraestrutura para uso coletivo, compreendendo energia elétrica, facilitação do acesso à internet, sala de reuniões e salas para consultoria e treinamento; e

II - prestação de serviços de suporte operacional, subdividida em:

a) suporte operacional comum, que compreende consultorias técnicas especializadas, consultorias nas áreas contábil, administrativa e gerencial, recepção e secretaria, manutenção e limpeza das áreas internas e externas, utilização da sala de reuniões, mediante agendamento, utilização da biblioteca do IFRR, estacionamento e vigilância; e

b) suporte operacional específico, que compreende o uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa, de qualquer área do conhecimento, existentes no IFRR, mediante agendamento; utilização dos serviços de publicidade, sendo o custo do material por conta dos interessados; apoio técnico na participação e realização de eventos.

Art. 21. O IFRR não responde, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelos times pré-incubados ou empreendimentos incubados junto a fornecedores, terceiros ou empregados dos empreendedores incubados.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS TIMES E DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 22. A seleção de projetos a serem admitidos pelo hotel (Pré-Incubadora) e pela incubadora do IFRR é efetuada mediante editais periódicos.

Art. 23. A disponibilidade de vagas deve ser amplamente divulgada por meio de edital nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

Art. 24. Os projetos passíveis de pré-incubação ou empreendimentos passíveis de incubação podem enquadrar-se em áreas preferenciais, definidas em edital e em consonância com as áreas de pesquisa desenvolvidas pelo IFRR.

Art. 25. Podem inscrever-se, como interessados, alunos, egressos ou pessoas da comunidade que possuam projetos e capacidade técnica necessárias ao desenvolvimento de um produto, processo ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico.

Art. 26. As propostas serão selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico e neste Regulamento, quais sejam:

I - viabilidade técnica e/ou econômica e/ou mercadológica;

II - capacidade técnica e gerencial;

III - conteúdo gerencial, tecnológico e inovador do projeto;

IV - possibilidade de interação com as atividades de pesquisa do IFRR;

V - adequação e atendimento aos objetivos do hotel (Pré-Incubadora)/incubadora do IFRR.

Art. 27. As propostas apresentadas são classificadas conforme critérios estabelecidos no artigo 30, informadas por edital, e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Parágrafo único. O atendimento dos itens I a IV, do artigo 26, serve como referência para desempate.

Art. 28. Após a seleção, os projetos são encaminhados pelo Comitê Consultivo do hotel tecnológico (Pré-Incubadora) e/ou da incubadora de empreendimentos do IFRR, para o Conselho Consultivo e posterior, homologação da Reitoria.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO TIME E EMPREENDIMENTO

Art. 29. Para a admissão do time (projeto) de pré-incubação ou empreendimento para incubação deve haver atendimento às exigências expressas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado após a seleção.

Art. 30. Homologados os projetos pela Reitoria, os times/empreendedores são notificados para assinar o instrumento de parceria entre o time/empresa, e o Hotel (Pré-Incubadora) ou Incubadora e, após a assinatura, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciarem as atividades.

Art. 31. Transcorrido o período de pré-incubação, as empresas são avaliadas com base na apresentação de um Plano de Negócios completo, contemplando suas atividades para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 32. O prazo de permanência do time no hotel (Pré-Incubadora) é de 6 meses prorrogável por igual período. E para incubação, é de 24 meses, prorrogável por igual período, de acordo com as especificidades do projeto e mediante a aprovação da Comissão Técnica.

Art. 33. Para a Pré-Incubação, a permanência do time envolve 04 (quatro) etapas, quais sejam:

I - Definição: identificação do modelo de negócio;

II - Ideação: estabelecer a solução mais apropriada para resolução do problema definido;

III - Prototipação: processo de materialização gradual do conceito desenvolvido por um projeto;

IV - Teste: Definição do Plano de Negócio e Mínimo Produto Viável - MVP

Art. 34. Para a Incubação, a permanência da empresa envolve 04 (quatro) etapas, quais sejam:

I - implantação: tempo necessário para providenciar a documentação legal;

II - crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente;

III - consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias; e

IV - liberação: fase em que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias.

Art. 35. O desligamento do time/empresa pré-incubado e/ou incubada ocorre quando:

I - vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;

II - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência do time/empresa;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora da Unidade *Campus*;

IV - apresentar riscos à idoneidade dos times/empresas da Incubadora da Unidade *Campus*;

V - ocorrer infração a qualquer das cláusulas do contrato firmado ou do Regulamento da Incubadora da Unidade *Campus*;

VI - não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pelo Coordenador da Incubadora da Unidade *Campus*; e

VII - houver acordo entre as partes.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada deve entregar à Incubadora da Unidade *Campus*, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas pelas empresas são incorporadas automaticamente ao patrimônio da Unidade de Incubação.

CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 36. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora, por meio de suas Unidades de Incubação, e nos times/empresas em pré-incubação ou incubação, estas devem assinar, juntamente com o Contrato de Pré-Incubação ou Incubação, Termo de Sigilo, assegurando que todas as

informações a que tiverem acesso no âmbito do Instituto Federal de Roraima e da Incubadora da Unidade *Campus* de acordo com instrumento legal de parceria para definição de cotitularidades, mesmo sendo elas técnicas e de elaboração de produtos e processos da empresa, não sejam divulgadas sem prévia análise de órgão competente do IFRR.

Art. 37. As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora da Unidade *Campus* no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelos times/empresa em pré-incubação ou incubação, com observância da legislação vigente e das normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação de Tecnologia – NIT do IFRR.

Parágrafo único. As empresas pré-incubadas ou incubadas devem observar Resolução específica do IFRR, que estabelece regras para a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, registro de marcas e patentes no âmbito da Instituição.

Art. 38. A titularidade da Propriedade Intelectual que diz respeito ao IFRR fica condicionada ao grau de envolvimento técnico na elaboração dos modelos, produtos e processos por meio de seus docentes, alunos, funcionários e/ou pessoas diretamente ligadas à Instituição.

Art. 39. Os encaminhamentos referentes à Propriedade Intelectual desenvolvida pelos times/empresas ligadas a Incubadora da Unidade *Campus* ficam a cargo do NIT do IFRR, quando não tiver sido acordado de forma diversa.

Art. 40. Os docentes e/ou técnicos administrativos, quando orientam tecnicamente os times/empresas pré-incubadas ou incubadas a respeito do desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de novos modelos, produtos e processos, devem, obrigatoriamente, registrar suas horas de envolvimento em projeto de extensão através do Plano de Trabalho.

§ 1º Cabe à Incubadora da Unidade *Campus* orientar e acompanhar o registro de horas dos docentes e/ou técnicos administrativos orientadores e/ou proprietários das empresas pré-incubadas ou incubadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão submetidos ao Conselho Consultivo da instituição para apreciação.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitor